



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DG/MP Nº 004/2015 - CI
CONTRATO Nº 0030/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, "CAFÉ DE BOAS VINDAS", KIT LANCHE, ALMOÇO E "BRUNCH", COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADAS À BANCA EXAMINADORA, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DAS EQUIPES TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO "91º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO", QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EVENTOS IBIRAPUERA E RESTAURANTE LTDA EPP.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, neste Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do FUNDO DO CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 13.885.221/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EVENTOS IBIRAPUERA E RESTAURANTE LTDA EPP, CNPJ nº 01.565.788/0001-46, estabelecido na Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04012-180, neste ato representada pelo Senhor SHUJI TAKANO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4.210.204-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda – CPF/MF sob o nº 384.027.188-68, residente e domiciliado na Rua Guarujá, 92, apartamento 12, Mirandópolis, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de café da manhã, almoço, kit lanches, "café de boas vindas" e "brunch", com emprego de mão de obra especializada, destinadas à Banca Examinadora, Membros do Ministério Pùblico, Policiais Militares e Servidores das Equipes Técnica e Administrativa, responsáveis pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

realização do "91º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo", nos termos e condições constantes do Convite nº 001/2015 é segundo cardápio constante na cláusula segunda.

1.2 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, fornecendo pessoal capacitado, bem como utensílios e demais materiais pertinentes.

CLÁUSULA 2º – DAS DATAS, DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS, DO CARDÁPIO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Os serviços referidos na cláusula primeira serão efetuados na seguinte conformidade:

2.1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 - 1º fase: Data prevista: 17/5/2015 (domingo)

Local: Universidade Nove de Julho – UNINOVE, Campus Memorial, situada na Rua Deputado Salvador Junianelli, s/nº, Bairro Barra Funda (São Paulo - SP).

2.3 - 2º fase: Data prevista: 28/6/2015 (domingo)

Em 2 (dois) locais distintos:

- a) Rua Riachuelo, 115 – 8º andar e térreo ou outro local a ser informado futuramente.
- b) Local: Não definido

3 - HORÁRIOS E QUANTIDADES

	1º Fase 17.5.2015	2º Fase 28.06.2015		
	Horário	Quantidade	Horário	Quantidade
Café da manhã				
Banca Examinadora e Autoridades do MPSP	7h30 às 10h	12	7h às 9h	12
Servidores e pessoal de apoio	6h às 8h	140	6h às 8h	128
Total		152		140
Almoço				
Banca Examinadora e Autoridades	12 às 13h30	20	11h às 13h	20
Servidores e Poderes Militares (Apoio administrativo e técnico)	11 às 13h30	160	10h30 às 13h30	130
Total		180		150
Brunch - 2 (dois) pontos distintos				
Banca e Autoridades e Membros Fiscais	14h30 às 18h	20 200	14h30 às 17h	20 50
Servidores 2 (dois) pontos distintos	14h30 às 18h	640	14h30 às 17h	20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Apelo técnico e administrativo)		20		210
Total		880		300
Café de boas vindas Membros do MPSP - Fisco's	11h às 12h30	200	11h	50
Total		200		50
KIT LANCHES Assistentes de Sala Distribuição pelos servidores do MPSP	11 às 12 h	500	11 às 12 h	100
Total		500		100

4 - PREÇOS E CONDIÇÕES

1º FASE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CAFÉ DA MANHÃ	152	22,00	3.344,00
CAFÉ DE BOAS VINDAS	200	16,00	3.200,00
ALMOÇO - 2 pontos distintos	180	50,00	9.000,00
KIT LANCHES Distribuição pelos servidores do MPSP	500	12,50	6.250,00
BRUNCH - 4 pontos	880	37,00	32.560,00
Valor total de material para 1º fase			R\$ 49.104,00
Valor total de mão de obra para 1º fase			R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL 1º FASE (MATERIAL + MÃO DE OBRA)			R\$ 54.354,00

2º FASE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CAFÉ DA MANHÃ- Rua Ricchuelo - sede do MPSP	30	35,00	1.050,00
CAFÉ DA MANHÃ Local de realização das provas	110	22,00	2.420,00
CAFÉ DE BOAS VINDAS	50	20,00	1.000,00
ALMOÇO	150	50,00	7.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

KIT LANCHES - Distribuição pelos servidores do MPSP	100	12,50	1.250,00
BRUNCH	300	40,00	12.000,00
Valor total de material para 2º fase			R\$ 22.220,00
Valor total de mão de obra para 2º fase			R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL 2º FASE (MATERIAL MÃO DE OBRA)			R\$ 25.220,00
VALOR TOTAL GERAL (1º FASE + 2º FASE)			R\$ 79.574,00

5 - CARDÁPIOS - 1º fase

5.1 - Café da manhã

- Bebidas quentes: café, leite; chá, achocolatado em pó (normal e diet);
- Bebidas frias: água, suco de frutas nos sabores laranja, pêssego e uva (normal e light);
- Pães: mini francês, mini de grãos, mini cenoura e pão de forma com "baixo teor de açúcar";
- Torradas: integral e levemente doce;
- Geléia e manteiga sem sal (ambos em embalagens individuais);
- Frios: presunto cozido (magro), peito de peru, queijo prato, queijo branco e pasta de ricota;
- Bolos: bananc com canela, cenoura, chocolate, e milho, cortados em porções individuais;
- Salada de frutas (abacaxi, maçã, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente.
- Outros: Dispor de potes com cereais, grãos diversos, granola e outros

5.2 - Café de boas vindas (recepção dos Membros do MP que irão trabalhar como fiscais)

- Bebidas quentes: café (doce e amargo e cappuccino);
- Bebidas frias: água de coco individual e sucos de 2 tipos (normal e light);
- Mini sanduíches (mínimo de 4 tipos); (Sugestão - atum, salame, queijo prato, pasta de ricota e ou pasta de ricota com cenoura);
- Mini salgados (mínimo de 3 tipos de cada) sugestão - mini quiche de alho poró, esfiha de carne de espinafre e de mussarela.
- Salada de frutas (abacaxi, maçã, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente. Deverá dispor na mesa principal de potes/embalagens contendo cereais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

castanha do Pará, damascos e outros, como também de mel de abelha.

5.3- Almoço

- **Salada:** folhas verdes (2 tipos), tomate cereja, cenoura ralada, milho verde a vapor e croutons, servida com 2 tipos de molho (à parte);
- **Carnes:** stroganoff de carne vermelha com champignon e frango assado em pedaços com batatas (Coxa e sobrecoxa e peito);
- **Massa:** Parafuso ou penne com molho a bolanhesa; servido com queijo ralado;
- **Acompanhamentos:** arroz branco, arroz integral, brócolis ao vapor e batata palha;
- **Bebidas:** água (com e sem gás), refrigerantes (normal e diet), sucos de frutas normal e light (2 tipos) e café (doce e amargo);
- **Sobremesas:**
Doces caseiros (abóbora, ambrosia (leite), cocada cremosa, mamão em lascas), servido com queijo branco em pedaços;
Salada de Frutas (abacaxi, maçã, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente servida com leite condensado e mel de abelha.

5.4- Kit lanche (Distribuição do Kit pelos servidores do CONTRATANTE, juntamente com os crachás de identificação, destinados aos servidores que serão os Assistentes de Salas e Assistentes de corredor – todos servidores do CONTRATANTE)

Embalagem contendo 3 mini lanches, em pães de forma com "baixo teor de açúcar", recheados de 6 fatias de salame, em cada lanche e 2 fatias de queijo prato ou mussarela e 2 fatias de presunto magro, em cada sanduíche e 1 suco em embalagem tetra pack (uva e pêssego), com canudo e 1 maça pequena tipo Gala devidamente higienizado; com 2 folhas de guardanapos e 2 sachês de molho, em sacolas transparentes ou outro tipo de embalagem.

5.5- Brunch

- **Bebidas quentes:** café (doce e amargo), chá (diversos sabores), leite e achocolatado em pó;
- **Bebidas frias:** água (com e sem gás), refrigerantes (normal e diet), sucos de frutas normal e light (3 sabores), água de coco e iogurte, tipo grego de frutas de boa qualidade (embalagem individual);
- **Salgados:**
 - Sanduíches de pão de metro, cortados, nos recheios:
 - Carne louca;
 - Salpicão de frango, alface à juliana e tomate;
 - Pasta de queijo, presunto magro, queijo prato, alface e tomate;
 - Patê de ervas finas, salame italiano e queijo prato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cream cheese, queijo branco, tomate seco e rúcula;
- Outros;
- Escondidinho de carne seca com purê de mandioca ou batata (servido em travessas/bandejas);
- Escondidinho de frango com catupiry; (servido em travessas/bandejas);
- Escondidinho de verdura e ou legumes; (servido em travessas/bandejas)
- Bandeja de quibe assado recheado com nozes, cortados em cubos (servido em travessas/bandejas)

- Doces:

- Bolo de damasco com nozes;
- Brownie de chocolate com castanhas ou ameixas secas sem semente;
- Mini carolinas de chocolate e de limão;
- Mini torta de morango ou limão;
- Mini strudel maçã com canela e outros;
- Mini sonhos (doce de leite e de chocolate);

Salada de Frutas (abacaxi, maçã, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente servida com leite condensado e mel de abelha.

6- CARDÁPIO – 2º fase (28.06.2015)

6.1 - Café da manhã:

- Bebidas quentes: café, leite, chá, achocolatado em pó (normal e diet) e cappuccino;
- Bebidas frias: água, suco de frutas nos sabores laranja, pêssego e uva (normal e light);
- Pães: mini baguete, mini pão de cenoura, croissant e pão de forma com "baixo teor de açúcar";
- Bolachas: doces e salgadas em sabores variados (mínimo 3 tipos de cada);
- Geléia e manteiga s/ sal (ambos em embalagens individuais); pelo menos 1 diet
- Frios: queijo prato e queijo branco, presunto magro e salame;
- Bolos: mármore, fubá, limão e milho cremoso (cortados em porções individuais);
- Salada de Frutas** (abacaxi, maçã, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente servido com granola em embalagens individuais e mel de abelha.

6.2 - Café de boas vindas:

- Bebidas quentes: café (doce/cmargo);
- Bebidas frias: água em copo e água de coco individual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Mini croissants salgados (recheios variado pelo menos de 3 tipos);
- Mini esfihas
- Mini quibe
- Mini quiche: de alho poro, queijo com espinafre e de atum,
Salada de Frutas (abacaxi, maça, mamão, uvas sem sementes e outros) em
potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente
servida com leite condensado e mel de abelha.

6.3 - Almoço:

- Salada: folhas verdes (alface e rúcula), tomate cereja, cenoura ralada, palmito, azeitonas e mussarela de búfala, servida com 2 tipos de molhos (à parte);
- Carnes: stroganoff de frango
carne assada vermelha fatiada com molho
- Massa: rondelli de frango com catupiry, rondelli de quatro queijos com molho branco, ao sugo e rose;
- Acompanhamentos: arroz branco e integral e batata palha;
- Bebidas: água (com e sem gás),
refrigerantes (normal e diet),
sucos de frutas normal e light (2 tipos) e café (doce e amargo);
- Sobremesas: Pavê de abacaxi
Pavê de sonho de valsa
- Bolos de diversos sabores (mínimo de 03 opções)

6.4 - Brunch:

- Bebidas quentes: café (doce e amargo), chá (diversos sabores), leite e achocolatado em pó;
- Bebidas frias: água (com e sem gás), refrigerantes (normal e diet), sucos de frutas normal e light (3 sabores), água de coco e iogurte de frutas de boa qualidade (embalagem individual);
- Salgados:
 - Mini pão de leite com queijo branco e tomate seco;
 - Mini pão de beterraba com patê de ricota, alface à juliana e cenoura ralada;
 - Mini pão australiano com patê de azeitonas e queijo prato;
 - Mini pão de grãos com salame, queijo prato e cream cheese;
 - Mini quiches de alho poro
 - Torta de palmito e de frango
 - Mini cuscuz
- Doces:
 - Mini brigadeiro no copo
 - Muffins de chocolate e de baunilha
 - Mini strudel



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Mini rocambole de doce de leite
- Mini croissant de coco e de ricota com camaçoa;

Salada de Frutas (abacaxi, maça, mamão, uvas sem sementes e outras) em potes de 200 ml no mínimo, com tampa e colher descartável transparente servida com mel.

7 - Observações:

- a) Fornecer em todos os etapas: sachês de adoçante, açúcar, maionese, mostarda, catchup e sal, bolde de gelo e display com identificação em todos os pratos servidos, como também as saladas, em todos os pontos.
- b) Poderão ser utilizados copos, garfos, pratos e talheres de sobremesa, descartáveis, transparentes ou branco leitoso (de boa qualidade) no café da manhã, café de boas vindas e durante o brunch, valendo-se de copos de isopor para bebidas quentes.
- c) Os horários das refeições poderão ser alterados a pedido da Banca Examinadora, podendo ainda haver acréscimo ou redução no número de pessoas;
- d) A CONTRATADA, à título de resguardar a saúde de todos os envolvidos nas atividades relativas ao evento, deverá ter à disposição destes, produtos que não contenham na sua composição a proteína "glúten" (ex: trigo, aveia, centeio, cevada e outros), visando atender plena e satisfatoriamente, as pessoas que porventura possuam intolerância ou reações cléricas ao consumo do referido componente e assim o manifestem ao Agente Fiscalizador e Suplente.

8 - RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NAS 1º e 2º FASES

Bandejas	Bules	Cafeteiros	Copos
Espátulas	Guardanapos descartáveis	Jarras	Panelas
Pratos (louça branca)	Rechocas	Samovares	Terrinhas
Talheres em tecido	Tecas	Talheres	Travessas
Xícaras (louça branca)	Pranchões	Cadeiras	outros

9 QUANTIDADE MÍNIMA DE EMPREGADOS PARA EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Funcionário/ Cargo	1º Fase Quantidade de pessoas	2º Fase Quantidade de pessoas
Ajudante de Cozinha	2	1
Ajudante de lancheiro	2	-
Ajudante geral	2	1
Cozinheiro	1	1
Confeiteiro	1	1
Encarregado de lanches especiais	2	1
Encarregado geral	1	1
Garçom	10	7
Lancheiro	1	1
Meio oficial de confeitaria	1	1
Motorista	2	2
Nutricionista	1	1
TOTAL	26	18

10 - Demais requisitos:

A CONTRATADA compromete-se a:

10.1 - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no presente, assumindo a responsabilidade total pela execução dos serviços.

10.2 - Colocar à disposição todo a estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, fornecendo pessoal capacitado, utensílios, matériais pertinentes, fornos, liquidificadores, bancadas, mesas, cadeiras, toalhas, decoração de mesas, gelo, pratos, copos em vidro, materiais descartáveis e outros.

10.3 - Caso algum estabelecimento (cantina), se proponha a alugar o espaço utilizado, a empresa ficará responsável pela locação, pelos equipamentos, bem como pelos produtos existentes.

10.4 - Efetuar a reposição imediata dos alimentos e bebidas geladas/quentes, de modo a evitar o desabastecimento.

10.5 - A empresa deverá manter os principais produtos até o horário previsto de encerramento. Em hovendo necessidade poderá eventualmente haver substituição de modo a não ocorrer o desabastecimento.

10.6 - Manter o local limpo e em condições de absoluta higiene, de acordo com as normas existentes, bem como o uso de uniformes e ou vestimentas compatíveis com o trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.7 - Efetuar a retirada dos utensílios usados e dos produtos parcialmente consumidos (alimentos e bebidas), bem como dos guardanapos utilizados durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições.

10.8 - Proceder à limpeza dos locais utilizados para o fornecimento dos serviços, restituindo-os ao estado original de higiene e conservação.

10.9 - Identificar as preparações por meio de display acrílico transparente, a fim de facilitar a escolha do comensal.

10.10 - Todos os funcionários/prestadores de serviços deverão portar crachá de identificação e deverão se identificar sempre que necessário, não sendo permitido o acesso aos locais de provas por questões de sigilo.

11 - CONDIÇÕES DE LIMPEZA E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS PERECÍVEIS

11.1 - O Agente Fiscalizador do Contrato ou Suplente poderão visitar as dependências da empresa onde estarão sendo preparados os alimentos a serem servidos, durante os dias que antecederem ao seu preparo.

11.1.1 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da **CONTRATADA**, devendo:

- c) Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições.

11.2 - Nos horários estabelecidos, o Agente Fiscalizador do Contrato e seu Suplente poderão intervir na montagem da mesa, solicitar reposição e/ou retirada de produtos e demais atos inerentes ao desempenho de sua função, visando ao bom andamento dos trabalhos.

11.3 - Devem ser observadas todas as normas referentes à limpeza e desinfecção dos alimentos, bem como das áreas de preparo e de fornecimento das refeições.

11.4 - A empresa é responsável pelo acondicionamento adequado dos produtos, evitando que cheguem amassados e/ou com aspecto ruim, de modo que não possam vir a ser servidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - Em caso de serem detectadas irregularidades na qualidade dos alimentos servidos, o Agente Fiscalizador do Contrato ou Suplente indicado pelo CONTRATANTE tomará as medidas cabíveis, a seu critério.

11.6 - Todo o lixo produzido durante a execução dos serviços deverá ser recolhido e as dependências reconduzidas ao seu estado original, bem como deixado o local limpo e desimpedido de quaisquer objetos e utensílios.

CLÁUSULA 3º - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 4º - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 79.574,00 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais), sendo R\$ 71.324,00 (setenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais) referente aos materiais e R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinqüenta reais) aos serviços, onerando recursos do elemento 339039 – 73 Fornecimento, Alimentação Preparada - Outros – U.G.E. 27.00.30 – Fundo de Ingresso à Carreira do Ministério Público – Atividade 609 – Ingresso à Carreira do Ministério Público.

CLÁUSULA 5º - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA 6º - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 79.574,00 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais), sendo R\$ 54.354,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e quatro reais) ao final da primeira fase e R\$ 25.220,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte reais) ao final da segunda fase, ambos nos termos do item 6.4 abaixo.

6.2 - Na nota fiscal/fatura, emitida ao final de cada fase, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, especificando quantidade, valor unitário e valor total, bem como total geral, discriminando os valores correspondentes à material e serviços.

6.3 - No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, ou na falta de apresentação das guias de INSS, FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou ainda se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 341
Ministério Públiso

dependência de apresentação de carta corretiva, quando a legislação permitir, o prazo fixado no item 6.5 será contado a partir da entrega da referida correção.

6.4 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo uma ao final da primeira fase e outra ao final da segunda fase de execução dos serviços, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida a partir do 1º dia útil subsequente à execução de cada fase dos serviços e entregue ao Agente Fiscalizador do Contrato indicado pelo **CONTRATANTE**.

6.5 - O pagamento, em moeda corrente nacional, será efetuado no 30º (trigésimo) dia, descontados os impostos e a contribuição social, de acordo com a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Aceite (relativo a cada fase), emitido pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

6.5.1 - Deverá ser entregue no Centro de Finanças e Contabilidade, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura e das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme a legislação em vigor e a cópia de recolhimento do ISSQN, no caso em que a legislação admitir, referente a serviços efetivamente realizados.

6.5.2 - O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente da licitante no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.6 - As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.5 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

6.7 O **CONTRATANTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador do Contrato ou de seu Suplente, terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura para proferir o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

6.8 Salvo expressa disposição em contrário, o **CONTRATANTE** procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da **CONTRATADA**, e recolherá a importância retida, em nome desta, nos termos e prazos legalmente previstos.

6.8.1 - A não apresentação dessas comprovações e correções assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

6.9 - Compete ao Agente Fiscalizador do Contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente, foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

6.10 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na cláusula 11º, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.11 - Estabelece condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.12 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento), ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado;

6.13 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1 - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no presente, assumindo a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2 - Colocar à disposição todo a estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, fornecendo pessoal capacitado, bem como utensílios e demais materiais pertinentes (bancadas, cavaletes, mesas, cadeiras, decoração de mesas, gelo, etc.).

7.3 - Efetuar a reposição imediata dos alimentos e bebidas geladas/quentes, de modo a evitar o desabastecimento;

7.4 - Manter o local limpo e em condições de absoluta higiene, de acordo com as normas existentes, bem como o uso de uniformes e/ou vestimentas compatíveis com o trabalho;

7.5 - Efetuar a retirada dos utensílios usados e dos pratos parcialmente consumidos (alimentos e bebidas), bem como dos guardanapos utilizados durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6 Proceder à limpeza dos locais utilizados para o fornecimento dos serviços, restituindo-os ao estado original de higiene e conservação;
- 7.7 - Identificar as preparações por meio de display acrílico transparente, a fim de facilitar a escolha do comensal;
- 7.8 - Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.9 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto;
- 7.10 - Na hipótese do item 7.9, o **CONTRATANTE** poderá referir pagamentos à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 7.11 - Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 7.12 - Manter profissional responsável técnico pelo serviço, objeto do contrato, com respectivo CRN, substituindo-o em seus impedimentos, por outro de mesmo nível, ou superior, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8º – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1 - A responsabilidade técnica dos serviços caberá à Nutricionista **DANIELA AKEMI TAKANO**, CRN nº 29354, 3º Região.

8.2 - Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao **CONTRATANTE**, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do "curriculum vitae" do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do Conselho Regional de Nutrição - CRN.

CLÁUSULA 9º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 - Exercer fiscalização dos serviços, por meio de Agente Fiscalizador do Contrato ou de Suplente especialmente por ele designado.

CLÁUSULA 10º - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O controle dos serviços será executado por Agente Fiscalizador do Contrato ou Suplente, devidamente designados em Portaria do Diretor-Geral, aos quais caberá o acompanhamento da execução dos serviços, apontando eventuais irregularidades.

10.2 - O Agente Fiscalizador do Contrato ou Suplente poderá visitar as dependências da empresa onde serão preparados os produtos que serão servidos, durante os dias que antecedem o seu fornecimento.

10.2.1 A fiscalização do **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da **CONTRATADA**, devendo:

c) Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vedando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições.

10.3 - Nos horários estabelecidos, o Agente Fiscalizador do Contrato e seu Suplente poderão intervir na montagem da mesa, solicitar reposição e/ou retirada de produtos e demais atos inerentes ao desempenho de sua função, visando ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA 11º - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 - Na forma estabelecida pelo § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos mesmos condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

11.2 - As inclusões ou exclusões dispostas no item 11.1 implicarão na alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA 12º - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 13º - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

13.1 - Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ., de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13.2 - De acordo com o artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no CONVITE nº 001/2015, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 100% (cem por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA 14º - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA 15º - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório na modalidade CONVITE, sob o nº 001/2015, homologado e adjudicado por despacho do Diretor-Geral às fls. 315/316 do Processo nº 004/2015 – CI.

CLÁUSULA 16º - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

16.1 A presente contratação encontra-se vinculada à "PROPOSTA" da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença; como se aqui estivesse transcrita.

16.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17º - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data, por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 18º - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Fatos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

SHUJI TAKANO
CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Públíco do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

Considerando a necessidade de se adaptar a atua norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Públíco,
Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Públíco, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Públíco, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mero, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da instituição, subsequente ao término do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo Único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específico, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nossa Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo Único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.